

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 0 1 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 30 / 5 /1973

PROCESSO CEE N° 857/73

INTERESSADO - ALEXANDRE GOLDESTEIN

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em Escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO:

ALEXANDRE GOLDESTEIN, nascido em Santos (S.P.) a 11/11/1955, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível da 1ª série do 2º grau. O pedido visa a obter condições para prosseguimento de vida escolar no Brasil, na 2ª série do 2º grau, segundo as normas do nosso sistema de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos juntados ao processo mostram que o aluno cumpriu, após o curso primário, a seguinte vida escolar:

Curso Ginasial: 1ª, 2ª e 3ª séries dos anos letivos de 1967, 68 e 69, no Colégio Rio Branco, nesta Capital, 4ª série, no ano letivo 1970/71, no Ginásio de Ciências Reais da República Federal da Áustria

Curso Secundário: 5ª e 6ª séries nos anos letivos de 1971/72 e 1972/73, no Ginásio de Ciências Reais da República Federal da Áustria.

O aluno teve aproveitamento satisfatório e de volta ao Brasil foi admitido na 2ª série do 2º grau no Colégio Rio Branco, onde se encontra, aguardando o pronunciamento desse Colégio, para regularizar sua vida escolar.

O pedido de equivalência encontra apoio na legislação em vigor (artigo 100 da Lei 4024/61), assim como na jurisprudência firmada neste Colegiado, para casos análogos.

A documentação juntada no processo encontrasse em ordem e é a exigida nos termos da Resolução CEE 19/65.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por ALEXANDRE GOLDESTEIN, em escola de país estrangeiro a nível da 1ª série do 2º grau. O aluno poderá prosseguir vida escolar, no Brasil, na 2ª série do 2º grau, devendo se submeter a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que se matricular.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Eloysio R. da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente